



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO

CONCEDENTE: Município de Santa Leopoldina

Endereço: Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1022 Complemento: Prédio

Bairro: Centro Cidade: Santa Leopoldina CEP: 29640-000 Telefone: 27 3266-1181

Representante legal Valdemar Luiz Horbelt Coutinho Cargo/Função: Prefeito Municipal

E-mail: gabinetesantaleopoldina@gmail.com

A concedente acima qualificada e a **UNIVERSIDADE VILA VELHA**, instituição isolada de ensino superior particular integrante do sistema federal de ensino, credenciada pela Portaria/MEC nº 1.767, de 20 de dezembro de 2011 (DOU de 21.12.2011), criada e mantida pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, CNPJ nº 27.067.651/0001-55, com *campus* estabelecido no endereço abaixo impresso, neste ato representada pela **COORDENADORIA GERAL DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS**, resolvem firmar o presente instrumento de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO: Concessão de estágio curricular não obrigatório no âmbito da organização de trabalho concedente aos estudantes com matrícula e frequência regular na instituição de ensino, com o propósito de lhes proporcionar o aprendizado de competências e habilidades próprias da atividade profissional contextualizadas no projeto pedagógico do respectivo curso.

2. META: Consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, e o pleno desenvolvimento do educando para o trabalho e vida cidadã.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à **CONCEDENTE**

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Indicar funcionário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar até dez (10) estagiários, simultaneamente;
- c) Contratar em favor do estudante seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- d) Conceder ao estudante bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada como também auxílio transporte;
- e) Reduzir a jornada de estágio à metade nos períodos de avaliação periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante;
- f) Conceder ao estudante recesso remunerado de trinta (30) dias, preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um (1) ano, ou de maneira proporcional quando tiver duração inferior;

- g) Aplicar ao estudante as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, Relatório de Atividades visado pelo estagiário;
- i) Franquear o acesso de representante da instituição de ensino ao local do estágio para avaliação periódica das instalações, acompanhamento e supervisão das atividades do educando;
- j) Por ocasião do desligamento do estudante, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k) Prestar informações sobre oportunidades de estágio no âmbito de sua organização empresarial;
- l) Informar a instituição de ensino, por escrito, a renovação ou a rescisão do estágio e qualquer modificação ou alteração no termo de compromisso;
- m) Observar atos, diretrizes ou outros normativos emanados da coordenadoria geral de estágios da instituição de ensino que estabeleçam regulamentação específica ou supletiva sobre a matéria.

3.2. Compete a UVV:

- a) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus estudantes;
- b) Validar o estágio se adequado à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do educando e ao horário e calendário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante, *in loco* ou a partir de cadastro da concedente;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante, juntamente com o supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios a serem apresentados periodicamente;
- e) Disponibilizar no início do período letivo ou por ocasião da celebração do termo de compromisso, as datas das avaliações periódicas e exames finais bem como de outras atividades consideradas relevantes para o ensino aprendizagem;
- f) Exigir do estudante, bimestralmente, a apresentação de Relatório de Atividades;
- g) Analisar o Termo de Compromisso e o respectivo Plano de Atividades e assiná-los, se em termos;
- h) Divulgar internamente as ofertas de estágio.

3.2.1. A concedente partindo da compreensão de que o estágio não obrigatório constitui ato educativo escolar, complementar do ensino e da aprendizagem, compromete-se por ocasião de eventual superveniência de estágio obrigatório ou de indícios de que não está assegurando o bom desempenho acadêmico, a dispensar o estudante total ou parcialmente de suas atividades.

4. RELAÇÃO JURÍDICA: A realização de estágio não configura vínculo de emprego, nos termos dos artigos 3º, *caput*, e 12, § 1º, da Lei nº 11.788/08.

5. TERMO DE COMPROMISSO: Será firmado Termo de Compromisso de Estágio (TCE) que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica existente entre o estudante, a concedente e a instituição de ensino.

5.1. Cada TCE deverá ser instruído com o Plano de Atividades do Estagiário para análise adequação das respectivas condições à proposta pedagógica do curso.

6. DURAÇÃO E JORNADA DE ESTÁGIO: A duração do estágio de no mínimo um (1) e no máximo quatro (4) semestres letivos, salvo tratando-se de estudante com necessidades especiais, como também, a jornada de atividade que não poderá exceder de seis (6) horas diárias, limitada a trinta (30) semanais, será definida no Termo de Compromisso.

6.1. Fica, expressamente, vedado o acúmulo de estágios, a adoção de jornada e módulo semanal superior ao limite estabelecido neste instrumento bem como a realização de atividade de estágio no horário noturno, nos domingos e feriados.

7. VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento de convênio tornar-se-á efetiva a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos que, entretanto, poderá ser alterado, prorrogado ou renovado, desde que por Termo Aditivo.

8. DENÚNCIA: Este convênio poderá ser extinto a qualquer momento de comum acordo ou ainda denunciado unilateralmente mediante comunicação expressa e por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

9. FORO: Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação deste convênio, fica eleito o Foro de Vila Velha (ES), Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convenientes as partes assinam-no em três (3) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Vila Velha (ES), 01 de abril de 2019.

UNIVERSIDADE VILA VELHA

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____;

2. _____.

ESTE CONVÊNIO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Ficha Cadastral da parte concedente (documento fornecido);
- b) Contrato Social da Empresa com as últimas alterações se houver;
- c) Cópia do registro profissional, do CPF e do RG;
- d) Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;